

## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 9.338** **DE 28 DE MAIO DE 2021**

***INSTITUI O PROJETO CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS, APROVA SEU REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Carrossel Criativo de Santos” para fomentar a Economia Criativa no Município de Santos, bem como aprovado o seu Regulamento para participação, conforme Anexo Único do presente decreto.

**Art. 2º** São princípios do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”:

**I** – busca ativa de habilidades e talentos criativos;  
**II** – previsibilidade e estabilidade nos ambientes e momentos de negócios.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO “CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Projeto “Carrossel Criativo de Santos” visa:

- I** – promover a exposição de produtos e serviços para comercialização, no âmbito e fomento da economia criativa;
- II** – otimizar os seus resultados de oferta e procura;
- III** – promover atividades de capacitação e formação profissional ou empresarial.

**Art. 2º** São setores da Economia Criativa abrangidos pelo Projeto “Carrossel Criativo de Santos”:

- I** – consumo (arquitetura, design, moda e publicidade);
- II** – cultura (expressões culturais, patrimônio e artes, artesanato, música e artes cênicas);
- III** – mídias (editorial e audiovisual);
- IV** – tecnologia (pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia e TIC);
- V** – gastronomia;
- VI** – artesanato.

**Art. 3º** Os eventos do Projeto “Carrossel Criativo de Santos” têm como objetivos:

- I** – oferecer espaços para desenvolvimento da economia criativa no Município de Santos;
- II** – valorizar e promover os serviços, trabalhos e produtos da população santista e da Região Metropolitana da Baixada Santista;
- III** – propiciar espaços de cultura, lazer e convívio aos cidadãos;
- IV** – proporcionar oportunidades para a geração de renda;
- V** – aproximar o empreendedor oriundo da população local com sua comunidade ou bairro;

**VI** – promover o turismo e o desenvolvimento cultural junto ao turista, veranista ou demais públicos interessados.

**Art. 4º** O Projeto “Carrossel Criativo de Santos” será dirigido aos segmentos arrolados no artigo 2º deste Regulamento e poderão ser desenvolvidas, simultaneamente ou não, atividades de capacitação e formação profissional ou empresarial.

**Art. 5º** O Município de Santos poderá implementar na área junto à estrutura básica dos eventos do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”, um espaço para atividades de entretenimento ou de exposições, ou ambos, de qualquer natureza, visando atrair os consumidores e o público em geral.

**Art. 6º** A comercialização de bens e produtos será explorada por conta e risco, diretamente, pelos empreendedores selecionados na forma deste Regulamento e do respectivo Edital de Chamamento.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EVENTOS**

**Art. 7º** Os eventos do Projeto “Carrossel Criativo de Santos” poderão ser implantados em locais públicos, coletivos e particulares.

**Art. 8º** Os eventos poderão ser:

- I** – itinerantes;
- II** – fixos;
- III** – ocasionais.

**§ 1º** São considerados:

**I** – itinerantes, os eventos com periodicidade e identidade própria de perfil de exposição de produtos e serviços, contudo, sem local consolidado para sua realização;

**II** – fixos, os eventos com periodicidade e identidade própria de perfil de exposição de produtos e serviços, em local consolidado para sua realização;

**III** – ocasionais, os eventos sem periodicidade e identidade casual de perfil de exposição de produtos e serviços, independentemente do local de sua realização.

§ 2º A participação dos empreendedores nas modalidades itinerante e fixo dependerá de cadastro e, na ocasional, inscrição específica.

§ 3º Os eventos itinerantes e fixos serão organizados com planejamento físico, mediante mapa de localização das unidades de exposição, bem como quanto a periodicidade e ao cronograma de sua instalação, permanência e retirada.

§ 4º A denominação dada a cada evento do Projeto “Carrossel Criativo de Santos” é irrelevante quanto às suas características e não afasta a incidência deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO ECONÔMICA**

**Art. 9º** Ao Escritório de Inovação Econômica, compete a realização do Projeto “Carrossel Criativo de Santos”, tendo além das atribuições expressas deste Regulamento, aquelas inerentes da organização e coordenação geral.

### **CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DOS EVENTOS DO PROJETO “CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS”**

**Art. 10.** O Edital de Chamamento deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Parágrafo único.** Os eventos itinerantes e fixos terão um único Edital de Chamamento para cada período de 02 (dois) anos e os ocasionais terão o seu próprio Edital de Chamamento para cada um deles.

**Art. 11.** Deverão constar do Edital de Chamamento, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – menção ao ato do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo que autorizar a sua realização;

**II** – indicar o setor de economia criativa e tipo de exposição, conforme os artigos 1º e 2º deste Regulamento;

**III** – informativo quanto as características físicas e de funcionamento das unidades de exposição;

**IV** – número e mapa de unidades de exposição;  
**V** – quantitativo de unidades de exposição reservadas às pessoas com deficiência e às mulheres vítima de violência domésticas, bem como os critérios para a sua admissão;

**VI** – denominação do evento;  
**VII** – descrição dos objetivos econômicos pretendidos;  
**VIII** – indicação do nível de empreendedorismo exigido para participação;

**IX** – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de cadastramento e inscrição específica, bem como das formalidades para sua confirmação;

**X** – indicação da documentação a ser apresentada no ato de solicitação de cadastramento ou inscrição específica;

**XI** – fixação do prazo de validade do cadastro;  
**XII** – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos ou impugnação.

**Parágrafo único.** A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de solicitação do cadastro ou da inscrição específica.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 12.** O cadastro ou inscrição específica dos empreendedores interessados por evento será realizado conforme este Regulamento e mediante Edital de Chamamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** A solicitação de cadastro ou inscrição específica importará na aceitação do presente Regulamento e o interessado deverá no ato preencher ficha correspondente, indicando o tipo de setor da Economia Criativa pretendido e informar como se processa a formação de seu produto.

**§ 2º** O cadastro terá a validade de 02 (dois) anos e a inscrição específica, por evento ocasional.

**Art. 13.** Para solicitação de cadastro, exigir-se-á do interessado o seguinte:

- I** – ser sediado ou domiciliado em Santos;
- II** – realizar empreendimento direto e permanente, e não eventual ou casual, junto à população de Santos;
- III** – não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pelo Município de Santos;
- IV** – não possuir em seu nome inscrição de dívida ativa municipal;
- V** – estar adimplente com prestação de contas de recursos públicos, municipais ou não, transferidos a qualquer título ou forma pelo Município de Santos, bem como não possuir débito relativo à mesma.

**§ 1º** Será inabilitado para obter o cadastro, o interessado que não preencher os requisitos previstos neste artigo.

**§ 2º** Para inscrição específica, serão exigidos os requisitos da solicitação do cadastro, salvo o inciso II do “caput” deste artigo.

**Art. 14.** O Escritório de Inovação Econômica fará publicar no Diário Oficial do Município, a relação dos participantes, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Art. 15.** Inexistindo ou resolvendo as impugnações à solicitação de cadastro e de inscrição específica, o Escritório de Inovação Econômica elaborará um rol contendo o nome e qualificação daqueles que preencham os requisitos para cadastro e inscrição específica e declarará se há ou não mais interessados nas vagas de unidades de exposição.

**§ 1º** Constatada qualquer inconsistência, o interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do dia seguinte ao da respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** Ouvido o interessado, o Escritório de Inovação Econômica proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

**Art. 16.** Constando que há mais interessados que unidades de exposição, passar-se-á diretamente ao sorteio livre para obtenção do cadastro.

**Parágrafo único.** Compõem o objeto do sorteio o número de unidades de exposição por setor fixado em cada Edital de Chamamento.

### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE EXPOSIÇÃO**

**Art. 17.** O funcionamento das unidades de exposição será obrigatório e ocorrerá por conta e risco do expositor, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

**Art. 18.** A Administração Pública entregará as unidades de exposição e os expositores deverão desocupá-las, conforme os ditames do Edital de Chamamento.

**Art. 19.** Se for o caso, a Administração Municipal entregará as unidades de exposição com instalações elétricas e hidráulicas (pias e água servida), não sendo permitida a sua alteração em suas estruturas de sustentação, sendo de inteira responsabilidade dos expositores o equipamento e seu funcionamento.

**Art. 20.** O funcionamento de cada unidade de exposição ficará sujeito à vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas, bem como a apresentação, durante o evento, de documentação fiscal que comprove a origem dos recursos necessários para suportar os dispêndios gerais e a aquisição de bens destinados à participação no evento e o nome de seus prepostos e voluntários atuantes na respectiva unidade de exposição.

**Art. 21.** São obrigações dos expositores quanto ao funcionamento:

**I** – manter a unidade de exposição aberta ao público, para pronto atendimento;

**II** – manter um preposto durante o período em que a unidade de exposição permanecer aberta ao público;

**III** – determinar aos integrantes de sua equipe operacional que se identifiquem quando da entrada no espaço físico do evento, bem como utilizem uniforme ou vestimenta que deverá estampar a identificação da entidade e estar de acordo com as especificações da vigilância sanitária e do Edital de Chamamento;

**IV** – primar pela higiene e limpeza, dispondo o lixo devidamente acondicionado em local e horário definidos pelo Escritório de Inovação Econômica;

**V** – conservar as instalações existentes no espaço físico da unidade de exposição, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

**VI** – não colocar divisórias internas nas unidade de exposição, com altura acima de 1,5m (um metro e meio);

**VII** – ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização, quando for exigido pelo Edital de Chamamento;

**VIII** – manter o padrão de luminosidade interna da unidade de exposição, conforme estabelecido pelo Escritório de Inovação Econômica;

**IX** – designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem do curso de prevenção e combate a incêndio, que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros em data previamente marcada;

**X** – designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem de palestra sobre posturas sanitárias, que será ministrada pela Vigilância Sanitária, em data previamente marcada;

**XI** – não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

**XII** – manter inalterado o padrão cromático e estético nas áreas externas, fachadas e varandas das unidades de exposição;

**XIII** – não ultrapassar os limites de consumo de energia elétrica definidos no Edital de Chamamento;

**XIV** – não oferecer, a qualquer título, no comércio gastronômico:

**a)** bebidas alcoólicas, salvo as artesanais ou de fabricação própria do expositor;

**b)** produtos engarrafados, acondicionados ou embalados em material que seja ou possa ser perfurocortante suficiente para lesionar pessoas;

**XV** – não colocar mesas e cadeiras nas áreas externas das unidade de exposição, bem como ocupar com quaisquer tipos de utensílios a sua área circunvizinha;

**XVI** – não atender representantes comerciais de insumos de qualquer natureza após a abertura do horário de funcionamento do evento;

**XVII** – não distribuir ou disponibilizar panfletos de qualquer conteúdo ou finalidade.

## CAPÍTULO VII DOS EXPOSITORES

### SEÇÃO I Dos Direitos



**Art. 22.** O expositor tem direito a:

**I** – faltar no máximo, até 10% (dez por cento) dos eventos em que esteja cadastrado, alternadamente, no decorrer do período de 01 (um) ano, desde que justificando, por escrito, a sua ausência ao Escritório de Inovação Econômica, na data seguinte à falta ou na semana subsequente à falta;

**II** – ausentar-se, no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente;

**III** – ter empresa juridicamente constituída em seu nome, desde que seja Microempreendedor Individual ou Microempresa.

**Art. 23.** Havendo condições técnicas e logísticas, a critério do Escritório de Inovação Econômica, os expositores deverão veicular, mediante suporte fixo, informações institucionais de suas atividades.

**Art. 24.** Os expositores não terão direito a auferir eventual renda, obtida pelo Município de Santos, proveniente da venda de ingressos, entradas ou quaisquer outras espécies de contraprestações pela frequência ou participação do público no evento.

### SEÇÃO II Das Obrigações

**Art. 25.** O expositor obriga-se a:

**I** – manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

**II** – assinar o controle de presença em todos os dias de funcionamento obrigatório dos eventos;

**III** – portar a identificação, que poderá ser solicitada pela fiscalização do evento, principalmente, no momento da assinatura do controle de frequência;

**IV** – manter sua credencial de cadastro ou inscrição específica em local visível;

**V** – expor seus produtos apenas na área delimitada pelo Escritório de Inovação Econômica;

**VI** – expor seus produtos ou realizar práticas apenas em lugares onde haja calçamento, ficando terminantemente proibido utilizar as áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados neste Regulamento;

**VII** – preencher, no mês de dezembro de cada ano, declaração de próprio punho, informando à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo se possui ou não empresa juridicamente constituída e, em caso positivo, que se trata de Microempreendedor Individual ou Microempresa;

**VIII** – não consumir bebidas alcoólicas durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

**IX** – vestir-se adequadamente durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

**X** – no caso da categoria de gastronomia: portar avental, touca, luvas descartáveis e demais utensílios da administração sanitária;

**XI** – acatar as determinações dos funcionários da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo quando estiverem no exercício de suas funções, fazendo cumprir o Regulamento;

**XII** – expor e comercializar somente materiais e serviços objetos do credenciamento;

**XIII** – buscar elevar o nível de seus trabalhos no que concerne à estética, à apresentação, à originalidade e à tipicidade dos produtos, além de procurar desenvolver sua perícia técnica;

**XIV** – manter sua área de exposição sempre limpa, organizada e nos limites da área estabelecida pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Art. 26.** O credenciado deverá, obrigatoriamente, obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de produtos, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização do evento.

**Art. 27.** No caso do setor gastronômico, o expositor deve atender às leis e normas que regem o comércio de alimentos e bebidas.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Controle Disciplinar**

**Art. 28.** Cada infração ao disposto no presente Regulamento e as normas do respectivo Edital de Chamamento acarretará em penalidade ao expositor faltoso, a ser aplicada pelo Escritório de Inovação Econômica.

**Parágrafo único.** Será garantido na apuração da infração e julgamento e aplicação da penalidade, o direito da ampla defesa e do contraditório.

### Seção IV Das Penalidades

**Art. 29.** Será advertido, formalmente, o expositor que praticar as seguintes irregularidades:

**I** – exposição e comercialização de produtos, materiais e serviços que não estejam especificados no seu setor de Economia Criativa;

**II** – exposição ou comercialização de produtos de origem duvidosa, especialmente em antiguidades, colecionismo, vintages e brechós históricos;

**III** – utilização e permanência em áreas verdes, canteiros e gramados;

**IV** – exposição de produtos, instalação de estrutura e colocação de móveis, placas e banners em locais não permitidos, como árvores, bancos, postes de iluminação, placas de sinalização e canteiros;

**V** – montagem ou desmontagem de unidade de exposição fora dos horários previstos;

**VI** – utilização de área em desacordo com o estabelecido pelo Escritório de Inovação Econômica e o respectivo Edital de Chamamento;

**VII** – ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de drogas ilícitas durante a montagem, realização do evento, desmontagem e desocupação;

**VIII** – permanência de substituto ou pessoa na unidade de exposição não autorizado ou vedada pelo Escritório de Inovação Econômica;

**IX** – ausência da credencial na unidade de exposição;

**X** – ausência da identificação do expositor;

**XI** – descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Regulamento ou Edital de Chamamento.

**Art. 30.** Será suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que:

**I** – desacatar a fiscalização, servidores municipais de Santos e da CET-Santos quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

**II** – receber 02 (duas) advertências formais;

**III** – ausentar-se sem justificativa formal.

**Art. 31.** Será cancelado o seu cadastro ou a sua inscrição específica, o expositor que:

**I** – receber 03 (três) advertências formais;

- 15 (quinze) dias da data da abertura oficial do evento, sua desistência de participação;
- II** – deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de
  - III** – abandonar o evento durante sua realização.
  - IV** – omitir informações ou fornecer informações falsas ao Município;
  - V** – reincidir na ausência sem justificativa formal.

**Art. 32.** O expositor que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcoólica, será imediatamente eliminado do evento e impedido de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pelo Município de Santos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 33.** Além das penalidades previstas neste Regulamento, o expositor estará sujeito às penalidades por praticar qualquer irregularidade relacionada ao uso do solo ou de posturas.

### **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 34.** A fiscalização tem o objetivo de manter a qualidade dos eventos, verificando constantemente se os serviços e produtos expostos estão de acordo com a credencial e o estabelecido neste Regulamento e no Edital de Chamamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Santos poderá, inclusive, verificar o processo de produção dos alimentos, obras de arte, artesanatos e outros produtos resultantes dos setores deste Regulamento, na residência, cozinha, oficina ou ateliê do expositor.

**Art. 35.** Os servidores municipais que trabalharem na fiscalização deverão portar crachá em local visível, para fácil identificação pelos expositores ou pelo público frequentador dos eventos.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** O Escritório de Inovação Econômica poderá realizar reuniões com os expositores, promotores do evento e outros órgãos públicos para encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

**Art. 37** Fica instituído o “Livro de Ocorrências, Sugestões e Reclamações do Projeto”.

§ 1º A guarda e a divulgação de sua disponibilização ficarão a cargo do Escritório de Inovação Econômica.

§ 2º As sugestões, reclamações e reivindicações poderão ser também encaminhadas, por escrito, à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, utilizando-se dos canais de comunicação Município de Santos.

§ 3º Caso a solicitação feita necessite da intervenção de instâncias superiores, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo a encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal, para consulta e deliberação.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretário Municipal de Empreendedorismo e Economia Criativa e Turismo.

**Art. 39.** Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão formuladas pelo Diário Oficial do Município.